



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1345 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”***

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 1179 de 27 de abril de 2009, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, inscrita na CNPJ n. 03.982.931/0001-20, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no artigo 8º., VI da Lei Orgânica Municipal, dois lotes de terreno urbano, um deles desmembrado da matrícula n. 4.365, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), situado à rua São Paulo com a rua Ludgero Albuquerque, loteamento Baiazinha, na cidade de Miranda/MS e outro lote situado à rua Pascoal Bruno, nesta cidade de Miranda, com área de 588,97 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), objeto de transcrição nº. 9.663, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 3º - Os imóveis doados serão destinados à construção de duas estações elevatórias previstas no plano de expansão da Empresa Sanesul, ficando expressamente vedado outra destinação, bem como a transferência do imóvel descrito no artigo 1º à terceiro sob qualquer título.

Parágrafo único: Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município os imóveis e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 02 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



Ficha de Registro de Imóveis

R.I.T.D. 3242-2689  
Maurício Moreira  
Oficial e Tabelião

MATRÍCULA  
4.365

FOLHA  
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 20 / 12 / 1.985



**IMÓVEL:** Urbano - Um lote de terreno urbano, quadra 11, do Loteamento denominado **Baiazinha - Vila Guilherme**, com a área de **9.969,08 m<sup>2</sup>** (nove mil, novecentos e sessenta e nove metros e oito centímetros quadrados), situado nesta Cidade, dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações: **ao Norte**, 81°03'NE, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua São Paulo; **ao Sul**, 81°03'SW, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua Frei Caneca; **a Leste**, 08°57'SE, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua Oriel Xavier; e **a Oeste**, 08°57'NW, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua Gal. Malet. - **Proprietário:** Município de Miranda-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 034.523.15/0001-68, com sede administrativa na Praça Agenor Carrilho, n.º 233, nesta Cidade. - **Registro Anterior:** 02, fls. 29/40, do Livro Auxiliar n.º 08, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 20 de dezembro de 1.985. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro, que a fiz escrever e subscrevo.

**R-1/4.365:** O imóvel objeto desta Matrícula, foi adquirido pelo **Município de Miranda**; em virtude do Loteamento denominado Baiazinha, requerido pelo Sr. Guilherme Maidana, em data de 13 de novembro de 1.973, devidamente processado de conformidade com a Legislação pertinente, cujo processo encontra-se arquivado neste Cartório. A presente Matrícula é procedida em virtude de requerimento datado de 19 de dezembro de 1.985, do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ivan Paz Bossay, instruído com a documentação necessária, expediente que fica arquivado em Cartório. Esclarece-se, para os devidos fins, que procedendo-se ao levantamento topográfico do imóvel foi encontrada uma falta de **30,92 m<sup>2</sup>**, relativamente a área constante do registro originário. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 20 de dezembro de 1.985. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro, que a fiz escrever e subscrevo. Emol.: Cr\$ 21.000.

**AV-2/4.365:** Procêde-se a presente averbação para constar que, do imóvel objeto da presente Matrícula, é desmembrada a área de **367,27 m<sup>2</sup>** (trezentos e sessenta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados), de conformidade com a Matrícula n.º 4.367, fls. 115, do Livro 2-AF, restando um remanescente de **9.601,81 m<sup>2</sup>**. O referido é verdade e do fé. Miranda, 20 de dezembro de 1.985. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo. Digitada e conferida por mim, Rubiane Marcondes de Assis Marson, Escrevente Extrajudicial.

COMARCA DE MIRANDA-MS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Maurício Moreira  
**CERTIDÃO**  
Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 4.365 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.  
Miranda(MS), 09 de setembro de 2013  
*[Assinatura]*  
OFICIAL DO REGISTRO

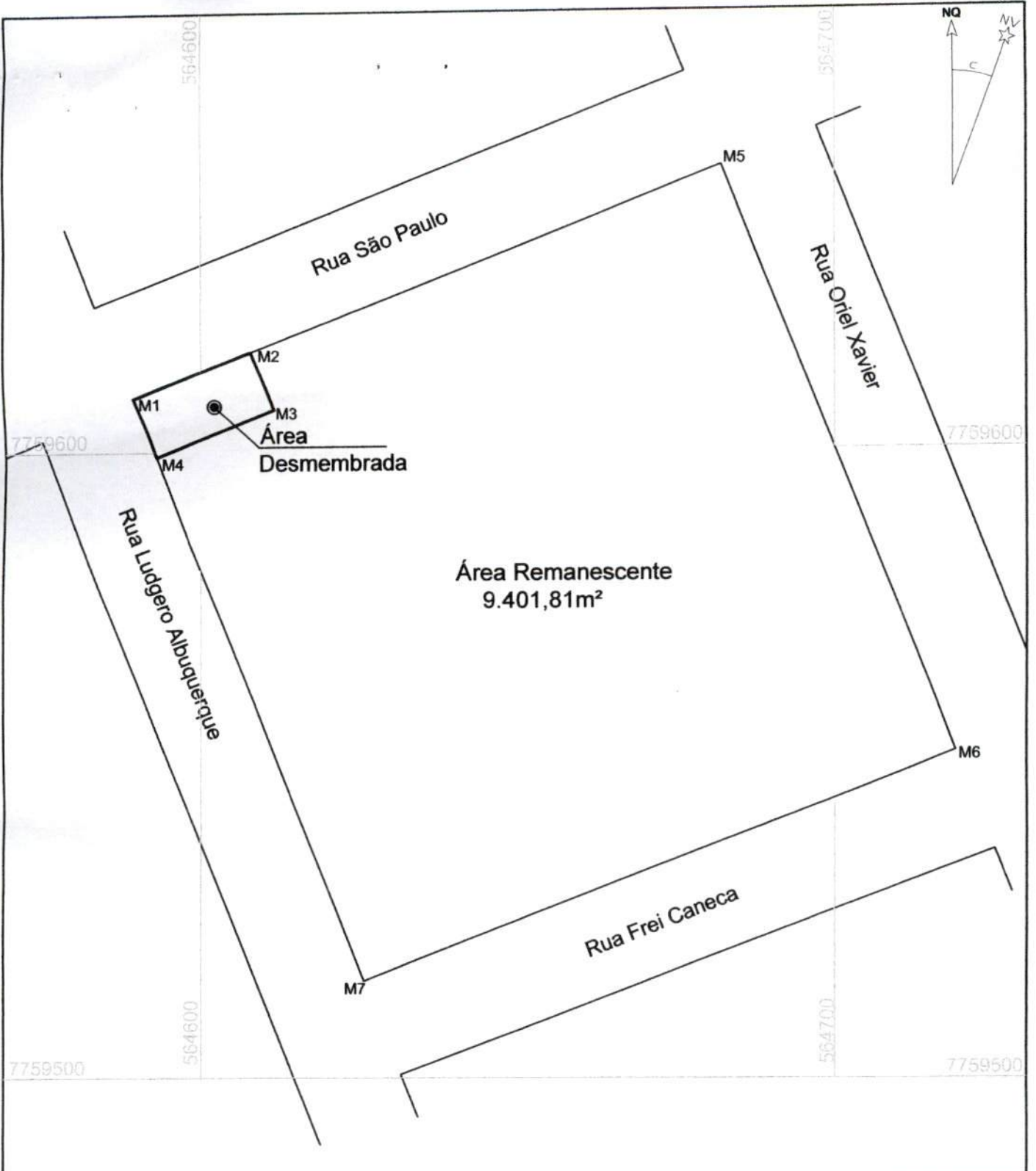
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Selo Digital Nº AFT 76487-699 consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

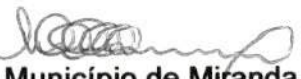
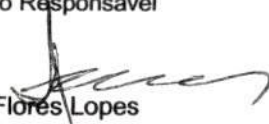
ESTA CERTIDÃO É  
VÁLIDA POR 30(trinta) DIAS.

**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 628 - eq. 1 - Fone: (67) 3242-2689 - Fax: (67) 3242-2689 - Cnpj: 79.380-000 - Miranda/MS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JUR.



<b>Imóvel</b> <b>DESMEMBRAMENTO DE ÁREA</b> Área Urbana, objeto da matr. 4.365, Lvº 2 do Registro Geral, fl. 1			
<b>Localização</b> Rua São Paulo com Rua Ludgero Albuquerque - Loteamento Baiazinha		<b>Município</b> Miranda	<b>UF</b> MS
<b>Área Desmembrada</b> ..... 200,00m <sup>2</sup> <b>Área Remanescente</b> ..... 9.401,81m <sup>2</sup>	<b>Escala</b> 1:1	<b>Data</b> Novembro 2015	<b>1/1</b>
<b>Proprietário:</b>  <b>O Município de Miranda</b> CNPJ 03.452.315/0001-68	<b>Engenheiro Responsável</b>  <b>Antonio Flores Lopes</b> Engenheiro Agrimensor CREA 2891/D		



## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel/Denominação: **DESMEMBRAMENTO: Área Urbana**, objeto da matrícula **4.365**  
Localização: Rua São Paulo com Rua Ludgero Albuquerque – Loteamento Baiazinha  
Município: **Miranda** UF: **MS**  
Proprietário: **O Município de Miranda-MS**

**Área Desmembrada: = 200,00m<sup>2</sup>**

Limites e Confrontações:

**Ao Norte:** Limita-se com a Rua São Paulo, medindo 20,00m e azimute 68°31'55".

**A Leste:** Limita-se com a Área Remanescente, medindo 10,00m e azimute 158°31'55".

**Ao Sul:** Limita-se com a Área Remanescente, medindo 20,00m e azimute 248°31'55".

**A Oeste:** Frente para a Rua Ludgero Albuquerque, medindo 10,00m e azimute 338°31'55".

---

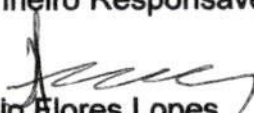
**Área Remanescente: = 9.401,81m<sup>2</sup>**

Descrição do Perímetro:

Partindo do vértice M4, no alinhamento com a Rua Ludgero Albuquerque; segue limitando com a Área Desmembrada: azimute 68°31'55" e distância de 20,00m até o vértice M3; segue azimute 338°31'55" e distância de 10,00m até o vértice M2. Deste, segue limitando com a Rua São Paulo; azimute 68°31'55" e distância de 80,00m até o vértice M5. Deste, segue limitando com a Rua Oriel Xavier; azimute 158°31'55" e distância de 100,00m até o vértice M6. Deste, segue limitando com a Rua Frei Caneca; azimute 248°31'55" e distância de 100,00m até o vértice M7. Deste, segue limitando com a Rua Ludgero Albuquerque; azimute 338°31'55" e distância de 90,00m até o vértice M4. ponto de partida deste perímetro.

Miranda-MS, 25 de Novembro de 2015.

Engenheiro Responsável:

  
Antonio Flores Lopes  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 2891/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 27 de novembro de 2015.

Ofício nº. 604/2015/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 137

ENTRADA 27/11/15

SAÍDA \_\_\_\_\_

ASSINATURA [Assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 14 de 27 de novembro de 2015 para a devida apreciação e aprovação.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Juliana Pereira Almeida de Almeida**  
**Prefeita Municipal**

**EXMO. SENHOR**  
**VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

**Respeito por você**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 19 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei nº 14 de 27 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Municipal a doar a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, inscrita na CNPJ n. 03.982.931/0001-20, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no artigo 8º., VI da Lei Orgânica Municipal, dois lotes de terreno urbano, um deles desmembrado da matrícula n. 4.365, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), situado à rua São Paulo com a rua Ludgero Albuquerque, loteamento Baiazinha, na cidade de Miranda/MS e outro lote situado à rua Pascoal Bruno, nesta cidade de Miranda, com área de 588,97 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), objeto de transcrição nº. 9.663, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Com a doação autorizada por esta Casa Legislativa, a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, em primeiro lugar, irá garantir a ampliação da rede de saneamento básico do município, propiciando qualidade de vida aos munícipes ao passo que as obras previstas pela Sanesul nas referidas áreas possibilitarão ampliação do número de

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

residências atendidas pelos serviços de saneamento. Ao mesmo tempo, cumpre destacar que a doação do terreno e condicionante da Carta de Viabilidade nº 109/15/ESG/GEPRO/DEMAM.

Tal Carta de Viabilidade, por sua vez, é documento necessário para darmos prosseguimento às obras de pavimentação asfáltica e melhorias de vias de diversos bairros localizados na chamada "parte alta" da cidade - tais obras e investimentos vão gerar, sem dúvida alguma, melhor qualidade de vida aos moradores daquela região.

Pelo exposto, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 27 de novembro de 2015.

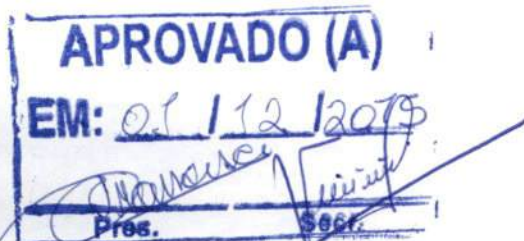
  
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 1179 de 27 de abril de 2009, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, inscrita na CNPJ n. 03.982.931/0001-20, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no artigo 8º., VI da Lei Orgânica Municipal, dois lotes de terreno urbano, um deles desmembrado da matrícula n. 4.365, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), situado à rua São Paulo com a rua Ludgero Albuquerque, loteamento Baiazinha, na cidade de Miranda/MS e outro lote situado à rua Pascoal Bruno, nesta cidade de Miranda, com área de 588,97 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), objeto de transcrição nº. 9.663, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 3º - Os imóveis doados serão destinados à construção de duas estações de elevatória previstas no plano de expansão da Empresa Sanesul, ficando expressamente vedado outra destinação, bem como a transferência do imóvel descrito no artigo 1º à terceiro sob qualquer título.

Parágrafo único: Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município os imóveis e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 27 de novembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA  
PREFEITA MUNICIPAL



# Ficha de Registro de Imóveis

CERTIDÃO  
Lei Federal nº 6.015/73, art. 19



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 24 / 08 / 09



MATRÍCULA

9.663

FOLHA

01

**IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano, denominado área 3 (três), situado à Rua Pascoal Bruno, nesta cidade de Miranda-MS, com a área de 588,97 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: **Norte**, confronta com propriedade de terras de Maria Nishimura, no azimute de 86°04'58", na distância de 12,82 metros; **Sul**, faz frente com a Rua Pascoal Bruno, no azimute 259°45'38" e distância de 12,10 metros; **Leste**, confronta com a Área 2, no azimute 171°32'32", na distância de 46,67 metros; **Oeste**, confronta com o lote 3 (três), no azimute 351°53'49", na distância de 48,03 metros. - **Proprietária: Isolina Martins de Oliveira**, brasileira, solteira, maior, do lar, C.I. RG n.º 161.631-SSP/MS e CPF sob n.º 289.612.261-34, residente e domiciliada na Rua Cabral, 488, centro, na cidade de Corumbá-MS. - **Registro Anterior:** Matrícula 7.690, fls. 144, do Livro 2-U, de Registro Geral, deste Cartório. Eu, Rose Meire de Albuquerque Silva (Rose Meire de Albuquerque Silva), a Oficiala do Registro Geral, que a digitei e assino. Emol.: R\$ 16,00 + Funjccc 10%: R\$ 1,60 + Funjccc 3%: R\$ 0,48.-----  
**R-1-9.663:-** Protocolo nº 29.079, fls 116vº, Livro 1-J, datado de 04/12/2009.- **Título:-** Compra e Venda.- **Forma do Título:-** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Livro 65, fls 107/108, em data de 03 de dezembro de 2009.- **Transmitente:- Isolina Martins de Oliveira**, já qualificada.- **Adquirente:- O Município de Miranda**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.452.315/0001-68, com sede administrativa à Praça Agenor Carrilho, nº 222, nesta cidade de Miranda-MS, representado pelo Prefeito Municipal Neder Afonso da Costa Vedovato, brasileiro, casado, C.I. RG nº 55.934-SSP-MT e CPF nº 073.509.451-91, residente e domiciliado na Rua do Carmo, 206, nesta cidade.- **Objeto de venda:-** o imóvel objeto da presente Matrícula.- **Valor R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), sem condições. Isenta do pagamento da guia nº 5573/09, no valor de R\$ 08012/2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 07 de dezembro de 2009. Eu Rose Meire de Albuquerque Silva (Rose Meire de Albuquerque Silva), Oficiala do Registro Geral, que a digitei e assino. Emol isento, conforme art 16. da Lei nº 3003/2005. Selc nº ADF 15769.-----

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - AV. AFONSO PENA Nº 112 - CENTRO - FONE: (67) 3242-1271 - MIRANDA - MS

COMARCA DE MIRANDA-MS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Mauricio Moreira  
CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 9.663 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.

Miranda(MS), 23 de Setembro de 2009.

Rose Meire de Albuquerque Silva  
OFICIAL DO REGISTRO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Proteção de Títulos Municipais e Comarcas de Miranda-MS  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Selo Digital Nº 071172644-503  
consulta: www.tms.jus.br

ESTA CERTIDÃO É  
VÁLIDA POR 30(trinta) DIAS.

MATRÍCULA ÁREA 2

EM BRANCO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS



# Ficha de Registro de Imóveis

# CERTIDÃO

Lei Federal nº 6.015/73, art. 19, § 1º



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 20 / 12 / 1.985

MATRÍCULA  
4.365

FOLHA  
01

R.L.T.D. de J. J. 1971  
Maurício Moreira  
Oficial e Tabelião  
3242-8888

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 628 esquina d Mal. Floriano Peixoto - Fone: (67) 3242-2698 - Cap: 79.390-000 - Miranda/MS

**IMÓVEL:** Urbano - Um lote de terreno urbano, quadra 11, do Loteamento denominado **Baiazinha - Vila Guilherme**, com a área de **9.969,08 m<sup>2</sup>** (nove mil, novecentos e sessenta e nove metros e oito centímetros quadrados), situado nesta Cidade, dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações: **ao Norte**, 81°03'NE, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua São Paulo; **ao Sul**, 81°03'SW, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua Frei Caneca; **a Leste**, 08°57'SE, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua Oriel Xavier; e **a Oeste**, 08°57'NW, medindo 88,00 metros, confrontando com a Rua Gal. Malet. - **Proprietário:** Município de Miranda-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 034.523.15/0001-68, com sede administrativa na Praça Agenor Carrilho, n.º 233, nesta Cidade. - **Registro Anterior:** 02, fls. 29/40, do Livro Auxiliar n.º 08, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 20 de dezembro de 1.985. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro, que a fiz escrever e subscrevo.-----  
**R-1/4.365:** O imóvel objeto desta Matrícula, foi adquirido pelo Município de Miranda; em virtude do Loteamento denominado Baiazinha, requerido pelo Sr. Guilherme Maidana, em data de 13 de novembro de 1.973, devidamente processado de conformidade com a Legislação pertinente, cujo processo encontra-se arquivado neste Cartório. A presente Matrícula é procedida em virtude de requerimento datado de 19 de dezembro de 1.985, do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ivan Paz Bossay, instruído com a documentação necessária, expediente que fica arquivado em Cartório. Esclarece-se, para os devidos fins, que procedendo-se ao levantamento topográfico do imóvel foi encontrada uma falta de **30,92 m<sup>2</sup>**, relativamente a área constante do registro originário. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 20 de dezembro de 1.985. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro, que a fiz escrever e subscrevo. Emol.: Cr\$ 21.000.-----  
**AV-2/4.365:** Procêde-se a presente averbação para constar que, do imóvel objeto da presente Matrícula, é desmembrada a área de **367,27 m<sup>2</sup>** (trezentos e sessenta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados), de conformidade com a Matrícula n.º 4.367, fls. 115, do Livro 2-AF, restando um remanescente de **9.601,81 m<sup>2</sup>**. O referido é verdade e do fé. Miranda, 20 de dezembro de 1.985. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo. Digitada e conferida por mim, Rubiane Marcondes de Assis Marson, Escrevente Extrajudicial.-----

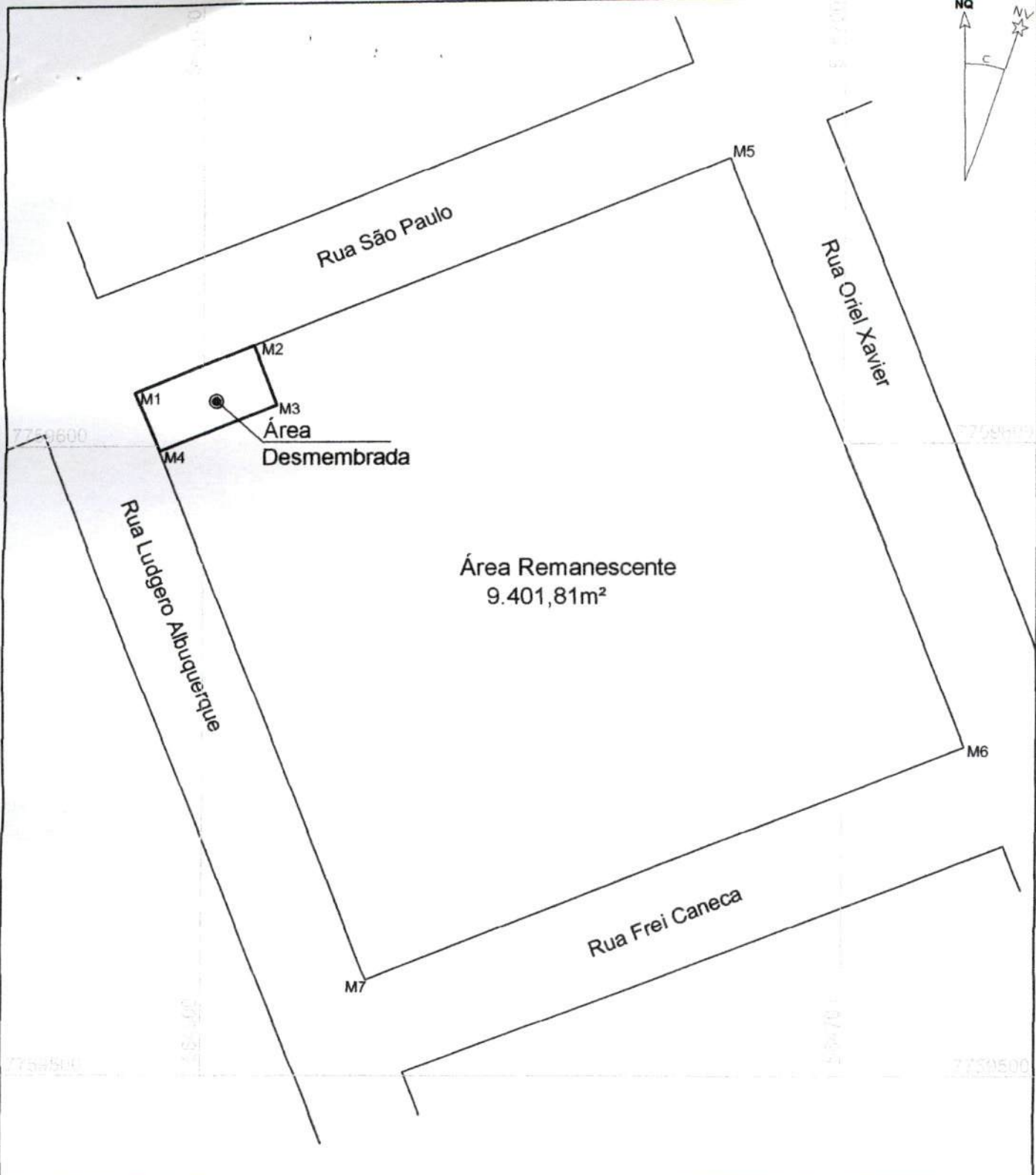
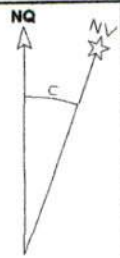
COMARCA DE MIRANDA-MS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Maurício Moreira  
**CERTIDÃO**  
Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 4.365 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.  
Miranda(MS), 09 de setembro de 2013  
  
OFICIAL DO REGISTRO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Selo Digital Nº AFT 76487-699 consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

**ESTA CERTIDÃO É  
VÁLIDA POR 30(trinta) DIAS.**

**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS





Imóvel **DESMEMBRAMENTO DE ÁREA**  
 Área Urbana, objeto da matr. 4.365, Lvº 2 do Registro Geral, fl. 1

Localização **Rua São Paulo com Rua Ludgero Albuquerque - Loteamento Baiazinha** Município **Miranda** UF **MS**

Área Desmembrada .....	200,00m <sup>2</sup>	Escala	Data
Remanescente .....	9.401,81m <sup>2</sup>	1:1	Novembro 2015 1/1

Proprietário: **O Município de Miranda**  
 CNPJ 03.452.315/0001-68

Engenheiro Responsável:  
**Antonio Flores Lopes**  
 Engenheiro Agrimensor CREA 2891/D

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel/Denominação: **DESMEMBRAMENTO: Área Urbana**, objeto da matrícula **4.365**  
Localização: Rua São Paulo com Rua Ludgero Albuquerque – Loteamento Baiazinha  
Município: **Miranda** UF: **MS**  
Proprietário: **O Município de Miranda-MS**

**Área Desmembrada: = 200,00m<sup>2</sup>**

Limites e Confrontações:

**Ao Norte:** Limita-se com a Rua São Paulo, medindo 20,00m e azimute 68°31'55".

**A Leste:** Limita-se com a Área Remanescente, medindo 10,00m e azimute 158°31'55".

**Ao Sul:** Limita-se com a Área Remanescente, medindo 20,00m e azimute 248°31'55".

**A Oeste:** Frente para a Rua Ludgero Albuquerque, medindo 10,00m e azimute 338°31'55".

---

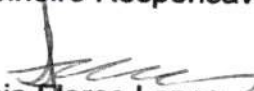
**Área Remanescente: = 9.401,81m<sup>2</sup>**

Descrição do Perímetro:

Partindo do vértice M4, no alinhamento com a Rua Ludgero Albuquerque; segue limitando com a Área Desmembrada: azimute 68°31'55" e distância de 20,00m até o vértice M3; segue azimute 338°31'55" e distância de 10,00m até o vértice M2. Deste, segue limitando com a Rua São Paulo; azimute 68°31'55" e distância de 80,00m até o vértice M5. Deste, segue limitando com a Rua Oriel Xavier; azimute 158°31'55" e distância de 100,00m até o vértice M6. Deste, segue limitando com a Rua Frei Caneca; azimute 248°31'55" e distância de 100,00m até o vértice M7. Deste, segue limitando com a Rua Ludgero Albuquerque; azimute 338°31'55" e distância de 90,00m até o vértice M4. ponto de partida deste perímetro.

Miranda-MS, 25 de Novembro de 2015.

Engenheiro Responsável:

  
Antonio Flores Lopes  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 2891/D





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2015**

**AUTOR:** *Executivo Municipal*

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área Urbana para os fins que especifica”**

**APROVADO (A)**

**EM:** 05/12/2015

Pres.

Secr.

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**

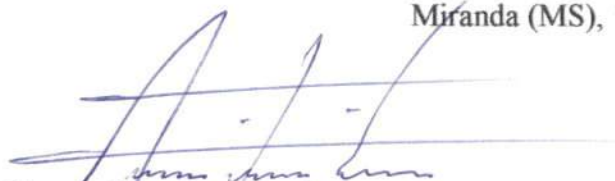
O Projeto de Lei nº 014/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de novembro de 2015. Trata-se de Projeto que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área Urbana para os fins que especifica”**.

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº. 014/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 18 de Novembro de 2015.

  
Ver. Adilson Jose Saraiva  
*Relator da COF*

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





**PARECER DA COMISSÃO**

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 014/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Novembro de 2015.

**Presidente:** Ver. Fábio Santos Florença

**Relator:** Ver. Adílson Jose Saraiva

**Secretário:** Ver. Márcio Faustino de Almeida

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

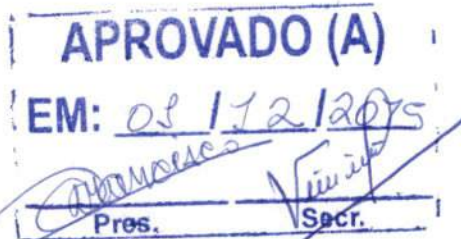




**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI N. 014/2015**

**AUTOR: Executivo Municipal**



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana para fins que especifica”

**PARECER DO RELATOR**


**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 014/2015, de autoria do Legislativo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de novembro de 2015. Trata-se de Projeto que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana para fins que especifica. É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 014/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 01 de Dezembro de 2015.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 014/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua integra.

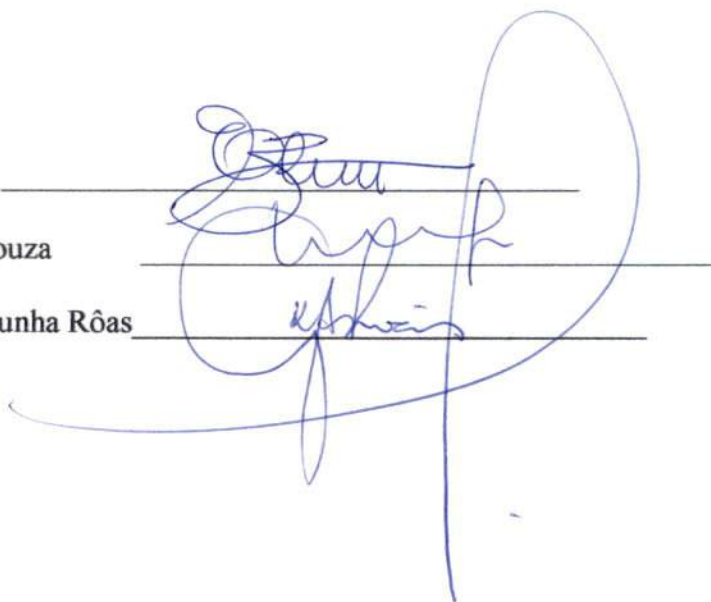
Submenta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 01 de Dezembro de 2015.

**Presidente:** Ver. Elange Ribeiro

**Relator:** Ver. Edson Moraes de Souza

**Secretário:** Ver<sup>a</sup>. Kátia Gissele Acunha Rôas

The image shows three horizontal lines representing signature lines. The top line has a signature that appears to be 'Elange Ribeiro'. The middle line has a signature that appears to be 'Edson Moraes de Souza'. The bottom line has a signature that appears to be 'Kátia Gissele Acunha Rôas'. There is a large, stylized blue ink scribble or signature that overlaps all three lines and extends downwards.





PROJETO DE LEI Nº 14 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 1179 de 27 de abril de 2009, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, inscrita na CNPJ n. 03.982.931/0001-20, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no artigo 8º., VI da Lei Orgânica Municipal, dois lotes de terreno urbano, um deles desmembrado da matrícula n. 4.365, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), situado à rua São Paulo com a rua Ludgero Albuquerque, loteamento Baiazinha, na cidade de Miranda/MS e outro lote situado à rua Pascoal Bruno, nesta cidade de Miranda, com área de 588,97 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), objeto de transcrição nº. 9.663, registrado no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





**Artigo 2º** - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei na Imprensa Oficial do Município.

**Artigo 3º** - Os imóveis doados serão destinados à construção de duas estações de elevatória previstas no plano de expansão da Empresa Sanesul, ficando expressamente vedado outra destinação, bem como a transferência do imóvel descrito no artigo 1º à terceiro sob qualquer título.

**Parágrafo único:** Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município os imóveis e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 01 de dezembro de 2015.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO